



PROCESSO ADMINISTRATIVO REG CISAB-ZM Nº 006/2016	NOTA TÉCNICA GTR Nº 007/2016
Assunto: Revisão do Regulamento da Prestação dos Serviços Públicos de Água e Esgoto de Senador Firmino	
Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Senador Firmino	

I. Do Objetivo

Esta nota técnica tem por objetivo promover **novas sugestões de alterações** no Decreto Municipal nº 039/2013, do Município de Senador Firmino/MG, diante de instrumentos normativos já aprovados pela Assembleia Geral do CISAB e da Política Municipal de Saneamento Básico do Município e decreto municipal de regulamentação, conforme solicitação.

II. Dos Fatos

O Município de Senador Firmino, através de seus representantes, aprovou e o prefeito sancionou a Lei nº 023, de 25 de abril de 2012, que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico.

A Lei nº 023/2012, foi regulamentada através do Decreto nº 011/2012, expedido pelo Sr. Prefeito Municipal na data de 31 de maio de 2012, estabelecendo que as atividades administrativas de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico de titularidade do Município serão exercidas pelo CISAB Zona da Mata, por meio de órgão técnico qualificado.

O Município de senador Firmino, celebrou e firmou o Termo de Convênio de Regulação com o CISAB Zona da Mata, Convênio nº 02/2016, figurando como interveniente o SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto), Autarquia Municipal criada pela Lei nº 545 de 02/05/1980, cuja finalidade é a prestação dos serviços municipal de água e esgoto, sendo o responsável por operar, manter, conservar e explorar diretamente os



serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Senador Firmino.

Por meio do Ofício SAAE/SFI – 14/2016 o SAAE de Senador Firmino solicitou ao Superintendente de Regulação do CISAB Zona da Mata que fosse analisado o Decreto Municipal nº 039/2013, que regulamenta a prestação de serviços públicos de água e esgoto, para aplicações das correções que se fizerem necessárias e/ou aprovação do Órgão Regulador.

Feitas as alterações sugeridas na Nota Técnica GTR nº 006/2016, o Grupo Técnico analisou o Regulamento de Serviços e verificou a necessidade de novas adequações que serão expostas a seguir.

III. Do Fundamento Legal

a) Do CISAB Zona da Mata

O CISAB ZM é uma associação pública, constituída na forma jurídica de consórcio público de direito público, em conformidade à Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005 e Decreto de regulamentação nº 7.217, de 21/06/2010.

Conforme a Cláusula 6ª do Protocolo de Intenções do CISAB ZM, convertido em Contrato de Consórcio Público, o consórcio tem, dentre os seus objetivos, o de “planejamento, regulação ou fiscalização de serviços públicos de saneamento básico mediante gestão associada de serviços públicos”, aos municípios com convênio celebrado.

No artigo 8º, inciso I da Resolução CISAB ZM nº 007/2016, que dispõe sobre o funcionamento da regulação no CISAB ZM, aprovada pela Assembleia Geral do CISAB, compete ao Conselho de Regulação do CISAB Zona da Mata "**estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços**".

b) Do Município de Senador Firmino



O Município de Senador Firmino é subscritor do Protocolo de Intenções do CISAB Zona da Mata, que foi ratificado através da Lei nº 1.069, de 31/01/2008 e firmou com o consórcio termo de convênio de regulação nº 002/2016, figurando como interveniente o SAAE. Ao firmar este convênio o município transferiu o exercício das atividades de regulação dos serviços de saneamento de Água e Esgoto prestados no Município de Senador Firmino ao CISAB ZM.

c) Do SAAE de Senador Firmino

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE é uma Autarquia Municipal criada pela Lei nº 545 de 02/05/1980, cuja finalidade é a prestação dos serviços municipal de água e esgoto, sendo o responsável por operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do município de Senador Firmino.

IV. Da Análise Técnica e das Recomendações

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos manifestar sobre o decreto 39/2013, que regulamenta a prestação de serviços públicos de água e esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Senador Firmino – MG, submetido para análise da equipe de regulação do CISAB-ZM.

Primeiramente, parabenizamos o empenho demonstrado na elaboração do instrumento normativo, que buscou regulamentar a prestação de serviços de água e esgoto no município, com regras claras, precisas e acima de tudo dentro das premissas dos princípios que regem a Administração Pública.

Com esse mesmo sentimento, de que somos capazes de prestar um serviço voltado para alcançar a harmonia e satisfação dos usuários desses serviços, através da implementação de instrumentos possíveis de resolução de conflitos, ao dispor sobre regras de condutas de execução, prestação, enfim colocando à



disposição dos interessados todos os procedimentos administrativos desde a solicitação até o cumprimento das obrigações.

Não obstante, o Grupo Técnico de Regulação, ao estudar o regulamento, faz **novas sugestões de alteração**, buscando equacionar e adequá-lo a outros instrumentos legais já implantados, evitando com isto, conflitos de interpretação, que a seguir passamos a apontá-las:

- No artigo 2º, alínea b sugerimos a exclusão da expressão “no meio ambiente”.
- Sugerimos inserir o artigo 12 logo após o artigo 11, sendo que os parágrafos do artigo 11 serão agora do artigo 12.
- No artigo 13, § 3º sugerimos substituir a expressão “Nos demais casos”, por “Nos casos”.
- No artigo 21, sugerimos acrescentar: O titular do imóvel, detentor ou possuidor, responde (...).
- No artigo 23 sugerimos acrescentar no final do artigo: “e normas expedidas pelo órgão de regulação”.
- Sugerimos a alteração do parágrafo único do artigo 24 para: “As leituras terão periodicidade em intervalo superior a 26 (vinte e seis) dias e inferior a 34 (trinta e quatro) dias, de acordo com calendário e cronograma anual que devem ser publicados no site do prestador”.
- No artigo 36, sugerimos substituir § 1º por parágrafo único.
- Sugerimos alterar no artigo 68 a palavra “penais” por “judiciais”.
- No artigo 79 sugerimos alterar o § 7º por § 6º.
- No parágrafo único do artigo 106 sugerimos alterar para: “Não serão efetuadas ligações de água e esgoto em nome do proprietário de imóveis que possuam débitos anteriores relativos à prestação de serviços de água/esgoto e outros preços públicos, em qualquer imóvel, no âmbito do município”.
- No artigo 134 sugerimos alterar o parágrafo único para: “As Diretrizes Básicas para elaboração dos projetos serão fornecidas mediante solicitação do interessado, na forma estabelecida neste Regulamento e em normas de regulação”.
- Sugerimos alterar o artigo 174 para: “Os requerimentos encaminhados para o prestador serão analisados no prazo máximo de 15 dias a partir da data de sua apresentação para que seja deferido ou não, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez por razões de interesse público ou por questões de ordem técnica e econômica”.



- Sugerimos alterar o artigo 178 para: O valor da fatura a ser cobrado por economia (...).
- Sugerimos alterar o artigo 183 para: Das faturas emitidas caberá reclamação pelo interessado (...).
- Sugerimos alterar o §5 do artigo 186 para: (...) em convenio, com a anuência da Diretoria (...).
- No artigo 187, sugerimos substituir § 1º por parágrafo único.
- Sugerimos alterar o artigo 191 para: Em condições especiais e havendo interesse público o prestador poderá celebrar contratos especiais com grupos de categorias específicos ou para execução de obras e prestação de serviços, mediante a cobrança de tarifas ou outros preços públicos. Se a execução requerer participação financeira do prestador, somente poderá ser celebrado o contrato, se houver autorização legislativa específica com indicação qualitativa e quantitativa dos investimentos previstos;
- Sugerimos excluir a palavra “expressa” do § 1º do artigo 191.
- Renumerar artigos e incisos.

São essas as novas alterações propostas.

ENCAMINHE-SE ao Conselho de Regulação para homologação, ou não do conteúdo desta nota.

Viçosa-MG, 18 de outubro de 2016.

Nelson Martins dos Santos
Superintendente de Regulação

Cleyde Maria Bitencourt
Contadora

Larissa Elias Netto
Ajudante Administrativo